

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 15/2024

“Dispõe sobre concessão de diárias á Servidor, quando em deslocamento de viagens a serviço desta Municipalidade, e dá outras providências.”

A Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a vista dos dispositivos contidos na Lei Nº 470 de 15 de fevereiro de 2013.

RESOLVE: I) Autoriza o senhor **WEMERSON PEREIRA DA SILVA** - subsecretario Municipal de Assistência Social, para empreender viagem a Cidade **PALMAS-TO**. Com o objetivo de participar do “160ª **REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB/TO**” e **REUNIÃO ORDINARIA DO COEGEMAS/TO**. Onde será integrada com a da CIB/TO, serão abordadas as seguintes pautas: plano estadual de assistência social, elaboração do projeto de lei orçamentária anual 2025, sistema de gestão da assistência social-progestão-banco mundial, dentre outras. Na oportunidade já irei participar da “**reunião ordinária do ceas/to**” que acontecerá no dia 15 as 08h30min, no auditório da setas, localizado no centro empresarial goldstar, 401 sul, avenida joaquim teotônio segurado. O evento ocorrerá no dia 14/08/2024 (quarta-feira) e 15/08/2024 (quinta-feira), com retorno no dia 16/08/2024 (sexta-feira).

Devendo sair as 12h00 do dia 13/08/2024 e com hora prevista para chegada as 20h00 min do dia 13/08/2024, com direito a percepção de duas diárias de viagem no valor de **R\$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais)**.

II) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Ananás - TO, Gabinete da Secretária de Assistência Social, 09 de Agosto de 2024.

MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ee13be-200820241655474129**